



Rubrica

53
88

**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO Nº 20 /2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA REMOLIX REMOVEDORA
DE LIXO LTDA - EPP, COMO A SEGUIR SE LÊ.**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua General Ademar Messias, nº 317, CEP: 49790-000, Centro, Aquidabã/SE, C.N.P.J nº 11.546.530/0001-56, doravante denominada simplesmente FUNDO, aqui representada pelo Sr. TONY MACIEL PEREIRA SANTOS, brasileiro, casado, Gestor Municipal, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ sob. nº 03.895.920/0001-03, com sede a Rua Acre nº 2028, Bairro América CEP nº 49.080-010, Aracaju/SE, neste ato sendo representada por sua Sócia Administradora a Sra. Olivia Rejane da Conceição Fraga Deda, portador do R.G. nº 1.125.559 – SSP/SE e CPF nº 662.568.605-00, adiante denominada CONTRATADA, para o fim especial de firmar o presente Contrato para Prestação de Serviços na coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, cuja cláusulas e condições estão a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E COLETA DOS RESÍDUOS QUÍMICOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, os quais as partes contratantes declaram ter conhecimento do seu teor.

- Justificativa
- Orçamento Prévio da contratada
- Lei nº 8.666/93 e Legislação Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 (Trinta e um) de Dezembro de 2021 (Dois mil e vinte e um).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da Contratada, além de outras previstas no corpo deste Contrato e nos documentos aplicáveis discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:

- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, durante a vigência do Contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº

Rubrica 54
8**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.666/93;

- b) Solicitar da Contratante, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos danos que vier causar a esta Secretária Municipal de Saúde do Município de Aquidabã ou a terceiros, por si ou por seus empregados, isentando o FMS de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes da prestação de serviço, do objeto deste Contrato;
- d) Responsabilizar-se por todo serviço que dispôs a fazer em sua proposta inicial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante, além de outras previstas no corpo deste Contrato e documentos aplicáveis, discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:

5.2. Efetuar os pagamentos dos valores constantes da Cláusula Sexta e devidos à Contratada;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATADO

6.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais), levando-se em consideração o estipulado na cláusula primeira deste Contrato.

TIPO DO RESÍDUO	FREQUENCIA	UND	QUANT. DE COLETA ANUAL	VALOR POR KG	VALOR GLOBAL
Serviço de Coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde (grupos A/E)	Uma vez por mês	KG	Ate 1.800 kg	R\$ 7,50	R\$ 13.500,00
Serviço de Coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde grupo b	Quando solicitado	KG	Ate 200 kg p/ano	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
TOTAL					15.500,00



Rubrica

55

80

**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Primeiro – No valor acima referido estão incluídos todas as despesas que direta ou indiretamente decorrem do objeto deste Contrato, inclusive os custos da Contratada com seu pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administrativos, impostos, taxas, emolumentos, outras contribuições de qualquer natureza e demais custos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DA INADIMPLÊNCIA

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, em até 05 (dias) após o recebimento da Nota Fiscal, com a devida autenticação do serviço e as certidões negativas do FGTS, ESTADUAL, MUNICIPAL, CONJUNTA FEDERAL e TRABALHISTA;

Parágrafo Primeiro – Os documentos de cobrança não comprovados serão devolvidos com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, a data de sua reapresentação será a data início para a nova contagem de prazo que disporá a Secretaria para efetuar o pagamento nas condições estipuladas no item 7.1.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE DIREITOS

8.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, sujeitará a contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por parte da Contratada ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito por parte da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

10.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do Art. Supracitado, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovado, que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas correntes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação:

12012 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2065 PAB FIXO

3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FR 12140000



Rubrica 56
12

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A execução dos serviços será atestada pelo Secretário Municipal de Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, ficará designado o **Secretário de Saúde o Sr. Tony Maciel Pereira Santos, Gestor de Contrato e o Sr. Humberto Rodrigo Da Silva Campos, Fiscal de Contrato**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, apensa a este instrumento contratual.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA BASE LEGAL


14.1 Este Contrato será regido pelo Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica desde já eleito, de comum acordo entre as partes contratantes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Cidade de Aquidabã, para dirimir todas as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Aquidabã/SE, 04 de Maio de 2021.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
CONTRATANTE


REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA EPP
OLÍVIA REJANE DA CONCEIÇÃO FRAGA DEDA
CONTRATADA



Rubrica 57
60

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Testemunhas:

1. Melina S. A. Oliveira
2. Vanessa Gomes Andrade